

**LEI Nº 418/2019.**

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1ª da Lei Municipal Nº 331, de 17 de agosto de 2015, de acordo com as disposições da Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018, aplicando-se, pois, o novo Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a nível municipal e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 331, de 17 de Agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – CE, conforme fixado na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com a alteração determinada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, em seu art. 9º-A, § 1º, Incisos I, II e III, cujos piso terá os seguintes valores mensais:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a partir do primeiro dia de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir de primeiro de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de primeiro de janeiro de 2021.

§ 1º - As demais vantagens e gratificações pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Combate às Endemias, serão calculadas de acordo com o salário base nos valores estabelecidos por esta Lei;

§ 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações





PREFEITURA DE  
**BUÍQUE**

*Nas mãos de quem faz.*

orçamentárias suplementares, se necessário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos à confirmação do repasse pelo Ministério da Saúde à municipalidade, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.994/2014.

**Art. 3º** Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através de Projeto de Lei, a ser analisado e votado pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2019.

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
Prefeito

PUBLICADO EM

25 / 02 / 2019

